

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATO N.º 0063/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ E A EMPRESA FORMA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa FORMA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.022.008/0001-11, estabelecida na Alameda Júlia da Costa, 1425, Bigorrilho, Cep: 80730-070, na cidade de Curitiba – PR, neste ato representada pelo Sr. IGOR ROSSATTO OPPITZ, portador da Carteira de idendidade nº 12.840.819-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o Nº 114.210.369-24, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo 21/300-0006207-6, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 0733/2021 – Ata Registro de Preços nº 1371/2021, gerenciada pela CELIC/RS (Governo do Estado do Rio Grande do Sul), conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Gabinete de Recarga – Tipo Carrinho Gerenciamento Eletrônico conforme especificação e quantidades abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quant.	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gabinete de Recarga – Tipo Carinho Gerenciamento Eletrônico.  Gabinete de Recarga – Tipo: 1.0 Gabinete de Recarga do Tipo Carrinho, com gerenciamento eletrônico e suporte a Chromebooks, Capacidade: 2.1 36 chromebooks; 2.2 1 Caixa de Som; 2.3 1 Projetor; Gabinete: 3.1 dimensões exernas aproximadas (incluindo rodízios):750 x 590 x 1220 mm ( L x P x A ), demais especificações constante na proposta de Preços em anexo	14	Unitário R\$ 7.590,00	R\$ 106.260,00
	MARCA: ERGO MOBILI MODELO: CINFE-36			

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do Contrato.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 106.260,00 (cento e seis mil e duzentos sessenta reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Elemento de Depesa: 60 - Manut. Das Atividades do Ensino fundamental

Fonte de Recursos: 101 e 1136

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura (Decreto 02/2022), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;
- **4.**1.1 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- **4**.1.2 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula única -** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1**. A contratada deverá entregar os Gabinete de Recarga Tipo Carrinho Gerenciamento Eletrônico no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Responsável no local indicado na Autorização;
- **5.2** O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s), deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **5.3**. O transporte e a entrega dos Gabinete de Recarga Tipo Carrinho Gerenciamento Eletrônico, objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à Contratada, pela CONTRATANTE, conforme Autorização de Fornecimento.
- **5.4.** O aceite ou aprovação dos Gabinete de Recarga Tipo Carrinho Gerenciamento Eletrônico pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas na legislação pertinente.

## 6. CLAÚSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidores designados pela Secretaria de Educação, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.
- **6.2** Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1 -** O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
  - 7.1.1 Advertência;
  - 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
  - 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- 7.1.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**Subcláusula Única -** Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- **8.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.
- **8.2** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- **8.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**8.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**9.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1** Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, SC, 06 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ FORMA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:	Nome
CPF:	CPF: